

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 009/2022**

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –  
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017**

**Referência** – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

**Organização da Sociedade Civil/ Proponente** – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

**CNPJ** – 89.968.929/0001-12

**Endereço:** Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, nesta cidade

**OBJETO PROPOSTO:** Os recursos mencionado no caput deste artigo, totalizará o valor de nove mil reais, com a finalidade de aporte financeiro para a adequação na estrutura da sala de visitas respeitando os protocolos externo da Covid-19.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** Os recursos mencionado no caput deste artigo, totalizará o valor de nove mil reais, com a finalidade de aporte financeiro para a adequação na estrutura da sala de visitas respeitando os protocolos externo da Covid-19. O recurso será concedido em parcela única, paga em até 10 dias após a assinatura do termo de fomento. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 459, fonte 001, da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

**PERÍODO:** julho/2022 a dezembro/2022

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 30 de junho de 2022.

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal